

## DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Lei                      | TIPO      | TRIBUTO       | DETALHAMENTO  | REQUISITOS   | PROCEDIMENTO   |
|--------------------------|-----------|---------------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção   | ISS           | Prestados por associações culturais, associações comunitárias e clubes de serviços, cuja finalidade essencial, nos termos do respectivo estatuto e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade; | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção   | ISS           | De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção   | ISS           | Prestados por profissionais autônomos e entidades de rudimentar organização, cujo faturamento ou remuneração, por estimativa da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;                                       | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Imunidade | ISS/IPTU/ITBI | Patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados e dos Municípios;   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |           |               |   |  |  |
|--------------------------|-----------|---------------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Imunidade | ISS/IPTU/ITBI | Templos de qualquer culto;  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Imunidade | ISS/IPTU/ITBI | Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos seguintes:<br>a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;<br>b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;<br>c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção   | IPTU          | pertencente à viúva e viúvo enquanto neste estado e cuja pensão ou rendimento mensal a qualquer título não exceda a 400 (quatrocentos) UFM's, destinado exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município.  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |         |      |   |  |  |
|--------------------------|---------|------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Pertencente ao ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, desde que utilizado para sua residncia e que outro imvel no possua no Municpio.       | Reconhecimento das condies pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretrios de finanas, com indicao de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Pertencente a deficiente fsico ou mental, reconhecidamente pobre, destinado exclusivamente a sua residncia e que outro no possua no Municpio. | Reconhecimento das condies pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretrios de finanas, com indicao de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Pertencente a entidade religiosa de qualquer culto, que lhe sirva de moradia ou de escola que de, no todo ou em parte, assistncia gratuita.   | Reconhecimento das condies pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretrios de finanas, com indicao de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercicio de atividades culturais e beneficentes do Municpio.               | Reconhecimento das condies Pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretrios de finanas, com Indicao de parcelas desejadas. |

|                          |         |      |   |  |  |
|--------------------------|---------|------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Pertinentes às associações comunitárias, de assistência à velhice desamparada e menores carentes, no todo ou em parte, onde estejam instalados seus serviços;   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU | Peclarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante; | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | IPTU |   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |                |      |   |  |  |
|--------------------------|----------------|------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção        | IPTU | Pertencente à organização desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva do Estado, quando utilizado efetivamente no exercício de suas atividades sociais.   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção        | IPTU | Pertencente a idosos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, quando proprietários de um único imóvel e que nele resida, desde que sejam reconhecidamente pessoas carentes no que se refere às suas condições econômico – financeiras.  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção        | IPTU | Pertencente a particular, cuja área construída não exceda a 50m <sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) destinado exclusivamente à residência de seu proprietário, possuidor de um único imóvel no município.   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Redução<br>30% | IPTU | O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento, anualmente.<br>§1º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, até a data do vencimento, poderá ser concedido pelo Poder Executivo um desconto de até 30% (trinta por cento), do valor do tributo. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |                |      |   |  |  |
|--------------------------|----------------|------|---|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Redução<br>50% | IPTU | Pertencente a servidor público do Município ativo ou inativo, dos Poderes Executivos e Legislativo que lhe sirva exclusivamente de sua residência e que outro não possua no Município.  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Redução<br>50% | IPTU | Pertencente a idoso a partir de 60 (sessenta ) anos de idade, cujo rendimento mensal a qualquer titulo não exceda a 1 (um) salário mínimo, destinado exclusivamente a sua residência e que outro não possua no Município.               | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Redução<br>50% | IPTU | pertencente a aposentado e pensionista, cuja receita mensal a qualquer titulo não exceda a 1 (um) salário mínimo, que lhe sirva exclusivamente de moradia, e que outro não possua no Município, nem o cônjuge, filho menor ou inválido. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |         |   |  |  |  |
|--------------------------|---------|---|--|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | ITBI  | a aquisição de bem imóvel para residência própria feita por servidor público municipal, que outro imóvel não possua e desde que outro não possua o conjugue, o filho menor ou maior inválido;  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | ITBI  | As transmissões do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídas no plano Diretor de Desenvolvimento do Município:<br>§1º - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.<br>§2º - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:<br>I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou acessão;<br>II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.<br>§3º - O disposto no inciso I do parágrafo anterior, dependerá de prova do pagamento integral do preço da promessa ou da cessão. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS | Os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                    |         |   |  |  |  |
|--------------------|---------|---|--|--|--|
| LEI Nº 09/2005 CTM | Isenção | SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS | Os imóveis de propriedades de instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI Nº 09/2005 CTM | Isenção | SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSO  | Os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:<br>a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;<br>b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea “a” deste inciso. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI Nº 09/2005 CTM | Isenção | SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSO  | Os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI Nº 09/2005 CTM | Isenção | SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSO  | Os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |         |  |  |  |  |
|--------------------------|---------|--|--|--|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | SERVIÇOS<br>PÚBLICOS NÃO<br>COMPULSÓRIO<br>S DIVERSO | Os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | Taxa de Fiscalização de Obra Particular              | A ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos por:<br>a) - vendedores ambulantes de jornais e revistas;<br>b) - engraxates ambulantes;<br>c) - vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;<br>d) - cegos, mutilados e incapazes que exerçam o comércio eventual e ambulante;<br><br>e) - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;<br><br>f) - exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso;<br><br>g) – candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |

|                          |         |  |  |   |   |
|--------------------------|---------|--|--|---|---|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | Taxa de<br>Fiscalizaço de<br>Obra Particular | As construções de passeios;  | Reconhecimento<br>das condiçoes<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicaço de<br>parcelas<br>desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | Taxa de<br>Fiscalizaço de<br>Obra Particular | As construções provisórias destinadas a guarda de<br>material, quando no<br>local das obras;             | Reconhecimento<br>das condiçoes<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicaço de<br>parcelas<br>desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | Taxa de<br>Fiscalizaço de<br>Obra Particular | As associações de classe, associações religiosas,<br>escolas sem fins<br>lucrativos, orfanatos e asilos; | Reconhecimento<br>das condiçoes<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicaço de<br>parcelas<br>desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isonção | Taxa de<br>Fiscalizaço de<br>Obra Particular | Os parques de diversões com entrada gratuita;  | Reconhecimento<br>das condiçoes<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicaço de<br>parcelas<br>desejadas. |



|                          |         |   |  |   |  |
|--------------------------|---------|---|--|---|--|
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | Taxa de<br>Fiscalização de<br>Obra Particular | As placas indicativas relativas a:<br>a) - hospitais, casas, de saúde e congêneres, colégios,<br>sítios, chácaras e<br>fazenda;<br>b) - firma, engenheiros, arquitetos ou profissionais<br>responsáveis pelo<br>projeto e execução de obras, quando nos locais dessas;<br>c) - propaganda eleitoral, política, atividades sindical e<br>culto religioso. | Reconhecimento<br>das condições<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicação de<br>parcelas<br>desejadas. |
| LEI<br>Nº 09/2005<br>CTM | Isenção | Contribuição de<br>Melhoria                   | Ficam excluídos da incidência da contribuição de<br>melhoria os<br>imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os<br>prometidos à venda e os<br>submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou<br>concessão de uso.   | Reconhecimento<br>das condições<br>pela autoridade<br>fiscal. | Requerimento do<br>sujeito passivo ao<br>Secretários de<br>finanças, com<br>indicação de<br>parcelas<br>desejadas. |

| <b>LEI</b> | <b>TIPO</b>                  | <b>TRIBUTO</b>  | <b>DETALHAMENTO</b>  | <b>REQUISITOS</b>                                    | <b>PROCEDIMENTO</b>  |
|------------|------------------------------|---|--|--|--|
| 1300/2009  | Desoneração de Juros e Multa | Crédito Tributário e não tributário ajuizados ou não - IPTU/ISS/TLF | Desconto de 100% nos juros e multa. Com pagamento à vista.                         | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| 1300/2009  | Desoneração de Juros e Multa | Crédito Tributário e não tributário ajuizados ou não - IPTU/ISS/TLF | Desconto de 85% nos juros e multa. Com pagamento de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas.  | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| 1300/2009  | Desoneração de Juros e Multa | Crédito Tributário e não tributário ajuizados ou não - IPTU/ISS/TLF | Desconto de 65% nos juros e multa. Com pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |



|           |                              |   |   |  |  |
|-----------|------------------------------|---|---|--|--|
| 1300/2009 | Desoneração de Juros e Multa | Crédito Tributário e não tributário ajuizados ou não - IPTU/ISS/TLF | Desconto de 50% nos juros e multa. Com pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.   | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |
| 1300/2009 | Desoneração de Juros e Multa | Crédito Tributário e não tributário ajuizados ou não - IPTU/ISS/TLF | Desconto de 30% nos juros e multa. Com pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e parcelas. | Reconhecimento das condições pela autoridade fiscal. | Requerimento do sujeito passivo ao Secretários de finanças, com indicação de parcelas desejadas. |